



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 012/2026

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS APLICÁVEIS AO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JERÔNIMO MONTEIRO/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, após aprovação em Plenário do Projeto de Resolução Nº 002/2026 e no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. A concessão do auxílio-alimentação regulado por esta Resolução destina-se aos agentes políticos e aos servidores efetivos, comissionados e cedidos, enquanto em exercício na Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro – ES, doravante denominados beneficiários.

Art. 2º. O auxílio-alimentação concedido não tem natureza salarial, não podendo ser:

I – Incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão, subsídio ou vantagem para quaisquer efeitos;

II – Caracterizado como salário-utilidade ou prestação *in natura*;

III – Considerado rendimento tributável ou sofrer incidência de contribuição para a seguridade social;

IV – Incluído no cálculo do teto remuneratório constitucional.

Art. 3º. Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução, têm direito ao auxílio-alimentação todos os beneficiários mencionados no art. 1º.

§ 1º O benefício destina-se exclusivamente à complementação alimentar, será concedido mensalmente e pago em pecúnia ou por meio de cartão eletrônico/magnético, a critério da Presidência, sem natureza salarial e sem incorporação à remuneração para quaisquer efeitos.

§2º O crédito do benefício será realizado no valor mensal fixado nesta Resolução, descontando-se proporcionalmente os dias de ausência injustificada ao trabalho.

§3º Para fins de recebimento do auxílio-alimentação, os beneficiários deverão comprovar frequência na forma estabelecida em Portaria própria da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

§4º O pagamento do auxílio-alimentação será devido a partir da data de início do exercício no cargo ou função, independentemente de requerimento.

§5º A renúncia ao recebimento do auxílio-alimentação deverá ser formalizada pelo beneficiário mediante requerimento dirigido ao setor de recursos humanos.

Art. 4º. O valor do auxílio-alimentação devido aos agentes políticos eleitos pela população (vereadores) será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 5º. O valor do auxílio-alimentação devido aos servidores efetivos, comissionados e cedidos, enquanto em efetivo exercício na Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro – ES, será de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

Art. 6º. É vedado o recebimento cumulativo do auxílio-alimentação instituído por esta Resolução com benefício de mesma natureza concedido por outro órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, ainda que decorrente de vínculos jurídicos distintos.

§ 1º Nos casos de cessão de servidor, o auxílio-alimentação será devido por apenas um dos órgãos envolvidos, sendo facultado ao servidor cedido optar pelo benefício concedido pela Câmara Municipal ou pelo órgão de origem ou de destino, conforme o caso.

§ 2º Nos demais casos em que o beneficiário possua mais de um vínculo com a Administração Pública, somente será devido um único auxílio-alimentação por período, vedada a percepção em duplicidade sob qualquer fundamento.

§ 3º A opção de que trata o § 1º deverá ser formalizada mediante requerimento do servidor, acompanhado de declaração expressa do órgão que deixará de conceder o benefício, atestando a interrupção do respectivo pagamento.

§ 4º Alternativamente, poderá o servidor apresentar declaração do órgão para o qual foi cedido, informando que não haverá o pagamento de auxílio-alimentação em seu âmbito.

§ 5º A percepção indevida ou cumulativa do auxílio-alimentação implicará a obrigação de restituição dos valores recebidos irregularmente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. O agente político poderá abdicar do recebimento do auxílio-alimentação, desde que o faça por meio de requerimento formal dirigido à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 9º. O auxílio-alimentação dos vereadores será descontado proporcionalmente ao número de ausências injustificadas às sessões plenárias ordinárias.

Parágrafo único: Compete ao Secretário da Mesa Diretora comunicar à Presidência da Câmara as faltas injustificadas.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Art. 10º. Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, poderá à Presidência, a seu critério e por lei, conceder parcela extra do auxílio-alimentação aos agentes políticos e aos servidores efetivos, comissionados e cedidos, exclusivamente no mês de dezembro.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO “ES”, em 24 de fevereiro de 2026.

MATHEUS GARCIA CARVALHO

Presidente

MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZI

Vice-Presidente

LENEANDRO BRAGA GOULART

Secretário